



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°27/2016

ID 2642

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG N° 7.860.470-0-SESP/PR, CPF/MF sob o n° 047.079.059-86 e OAB/PR n°65.260, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade** nomeado pelo Decreto municipal n° 3626/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.794.633/0001-14, Inscrição Estadual n°.25.783221-1, estabelecida na Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, n° 3617- Sala 02, Bairro Santa Rosa, Porto União/SC, Cep: 89400-000, Telefone: 42-3522 7171, E'mail: rklicitacao@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Rubens Kruger Kasczuk**, inscrito no CPF sob n°.531.671.399-0, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 20703/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, a serem utilizados na Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frotas.**

Parágrafo Primeiro Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras, de acordo com a Proposta de Preços atualizada.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 08/2016 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os materiais deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado, situada à Avenida Venezuela, n° 247, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, de Segunda a Sexta Feira, das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 16h00. O prazo de entrega será de no



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

máximo 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento com o número do Empenho. A entrega corre as expensas da fornecedora.

Parágrafo Primeiro: Os materiais serão utilizados na Frota Municipal, que é composta de 146 veículos compreendendo: veículos de passeio, utilitários, motos, furgões, caminhonetes, Kombi, caminhões, ônibus, microônibus, máquinas e tratores e 21 equipamentos, compreendendo: roçadeiras, sopradores, motosserras e contadores.

Parágrafo Segundo: Os itens registrados objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora **Luciane Milani Soares**, matrícula 351.100, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no próprio Contrato, bem como nos contratos dela decorrentes.

Parágrafo Quarto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a na Cláusula 9º, II, "d".

Parágrafo Quinto: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a na Cláusula 9º, II, "d".

Parágrafo Sexto: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$280.885,60 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais com sessenta centavos)**.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA.

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os itens objeto deste Contrato. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega e instalação sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver defeitos no equipamento e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do equipamento como um todo.

Parágrafo Segundo: As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

Cláusula Sexta: O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega sob pena de não recebimento do objeto. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista na Cláusula 9º, II, "d".

Parágrafo Segundo: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação, pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
09.01 15.452.0012 2.107.3.3.90.30	1507	SMU
24.01 04.122.0001 2.077.3.3.90.30	1000	GABINETE
22.01 18.542.0006 2.100.3.3.90.30	1000	SMMA
22.01 15.122.0016 2.029.3.3.90.30	1511	SMMA
23.01 08.243.0008 2.034.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.101.3.3.90.30	1000	SMTER
23.01 11.334.0014 2.103.3.3.90.30	1000	SMTER
17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1819	SMASH
17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1822	SMASH
20.01 16.482.0013 2.111.3.3.90.30	1007	SMASH
17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	SMASH
17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1846	SMASH
17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	1880	SMASH
17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	SMASH
08.01 15.451.0004 2.023.3.3.90.30	1510	SMOP
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1000	SMOP
08.01 15.451.0004 2.024.3.3.90.30	1504	SMOP
08.01 15.451.0004 2.025.3.3.90.30	1000	SMOP
07.04 20.606.0006 2.076.3.3.90.30	1000	SMDE
18.01 06.181.0012 2.087.3.3.90.30	1509	SMDS
21.01 06.422.0012 2.090.3.3.90.30	1000	SMDS
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1000	SMA
02.01 04.122.0001 2.004.3.3.90.30	1510	SMA
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	1104	SMECE
04.10 27.812.0007 2.020.3.3.90.30	1000	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1103	SMECE
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.30	1104	SMECE
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.30	1102	SMECE
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.30	1107	SMECE
16.04 12.361.0010 2.084.3.3.90.30	1160	SMECE
03.01 10.301.0009 2.109.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	SMS
15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1380	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1371	SMS
15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	SMS
15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	SMS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.30	1303	SMS
15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	SMS
15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	SMS
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	1515	CB
11.01 06.182.0012 2.064.3.3.90.30	3515	CB

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 08/2016.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

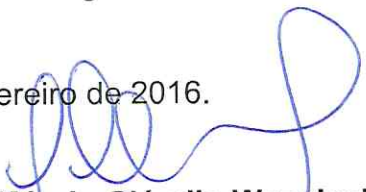
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2016.

p/ Contratante:-

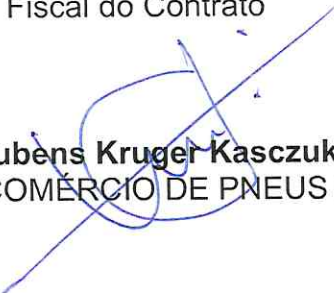

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município OAB/PR 65.260


Luciane Milani Soares
Fiscal do Contrato

p/ Contratada:-


Rubens Kruger Kasczuk
PNEUBRÁS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME

Testemunhas:


Simone A.A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Genice da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 22601

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qlde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Data da Homologação:									
Nr. do Processo: 11/2016 Licitação: 8/2016 - PR									
Fornecedor: 11406 - PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME									
2	35-02-0236	PNEU 215/75 R 17.5 LISO - IMPORTADO	TRINAGLE TR 687	UNI	80,000	0,0000	639,0000	51.120,00	Venceu
3	35-02-0237	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO - NACIONAL	BRIDGESTONE M814	UNI	60,000	0,0000	709,0000	42.540,00	Venceu
4	35-02-0238	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO - IMPORTADO	TR689	UNI	60,000	0,0000	665,0000	39.900,00	Venceu
8	35-02-0242	PNEU 7.50 X 16 BORRACHUDO - IMPORTADO	PIRELLI RT59	UNI	20,000	0,0000	489,0000	9.780,00	Venceu
14	35-02-0248	PNEU 90/90 R 19 DIANTEIRO - IMPORTADO	MAGGION VIPER	UNI	3,000	0,0000	170,0000	510,00	Venceu
18	35-02-0252	PNEU 275/80 R22/5 - IMPORTADO	FIRESTONE FS400	UNI	12,000	0,0000	1.265,0000	15.180,00	Venceu
22	35-02-0256	PNEU 90/90 R19 DIANTEIRO - IMPORTADO	MAGGION VIPER	UNI	10,000	0,0000	167,0000	1.670,00	Venceu
24	35-02-0258	PNEU 110/90 17M/C 60P - IMPORTADO	MAGGION VIPER	UNI	3,000	0,0000	185,0000	555,00	Venceu
29	35-02-0263	PNEU 175/70 R14 - NACIONAL	BRIDGESTONE SEIBERLIN	UNI	24,000	0,0000	220,0000	5.280,00	Venceu
30	35-02-0264	PNEU 175/70 R14 - IMPORTADO	BRIDGESTONE SEIBERLI	UNI	24,000	0,0000	217,0000	5.208,00	Venceu
35	35-02-0269	PNEU175/65 R14 - NACIONAL	BRIDGESTONE SEIBERLI	UNI	30,000	0,0000	199,0000	5.970,00	Venceu
36	35-02-0270	PNEU175/65 R14 - IMPORTADO	BRIDGESTONE SEIBERLI	UNI	30,000	0,0000	217,0000	6.510,00	Venceu
43	35-02-0277	PNEU 235/70 R16 - NACIONAL	DURAVIS	UNI	15,000	0,0000	495,0000	7.425,00	Venceu
44	35-02-0278	PNEU 235/70 R16 - IMPORTADO	FIRESTONE DESTINATIO	UNI	15,000	0,0000	485,0000	7.275,00	Venceu
45	35-02-0279	PNEU 265/75 R16C RADIAL 8 LONAS - NACIONAL	DESTINATIO	UNI	12,000	0,0000	617,0000	7.404,00	Venceu
47	35-02-0281	PNEU 215/75 R16C - NACIONAL	PIRELLI CRONO	UNI	10,000	0,0000	490,0000	4.900,00	Venceu
51	35-02-0285	PNEU 265/ 75 R16C - NACIONAL	FIRESTONE DESTINATIO	UNI	12,000	0,0000	620,0000	7.440,00	Venceu
54	35-02-0288	PNEU 245/75 16 - IMPORTADO	FIRESTONE DESTINATIO	UNI	8,000	0,0000	588,0000	4.704,00	Venceu
58	35-02-0292	PNEU 225/55 16 - IMPORTADO	BRIDGESTONE POTENZA	UNI	24,000	0,0000	485,0000	11.640,00	Venceu
62	35-02-0296	PNEU 225/60 16 - IMPORTADO	SAILUN	UNI	15,000	0,0000	394,0000	5.910,00	Venceu
66	35-02-0300	PNEU 185/65 14 - IMPORTADO	ATREZZO	UNI	15,000	0,0000	239,0000	3.585,00	Venceu
70	35-02-0304	PNEU 12.4X24 - IMPORTADO	SEIBERLI	UNI	4,000	0,0000	950,0000	3.800,00	Venceu
72	35-02-0306	PNEU 18.4X30 - IMPORTADO	FIRESTONE CHAMPION	UNI	4,000	0,0000	2.390,0000	9.560,00	Venceu
74	35-02-0308	PNEU 14.9X26 - IMPORTADO	FIRESTONE SAT23	UNI	4,000	0,0000	1.660,0000	6.640,00	Venceu

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the page.]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 11/2016

Licitação: 8/2016 - PR

Fornecedor: 11406 - PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME

76	35-02-0310	PNEU 18.4X34 - IMPORTADO	FIRESTONE	UNI	4,000	0,0000	2.550,0000	10.200,00	Venceu
91	35-02-0325	CÂMARA DE AR ARO 12.4-24 - NACIONAL	SAT23	UNI	4,000	0,0000	120,0000	480,00	Venceu
93	35-02-0327	CÂMARA DE AR 14.9X26 - NACIONAL	QBOM	UNI	4,000	0,0000	159,9000	639,60	Venceu
95	35-02-0329	CÂMARA DE AR ARO 18.4-30 - NACIONAL	QBOM	UNI	4,000	0,0000	218,0000	872,00	Venceu
97	35-02-0331	CÂMARA DE AR 18.4X34 - NACIONAL	QBOM	UNI	4,000	0,0000	219,0000	876,00	Venceu

103

35-02-0337

CÂMARA DE AR 12.5 80/18 - NACIONAL

TORTUGA

UNI

12,000

0,0000

116,0000

1.392,00

Venceu

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 11/2016 Licitação: 8/2016 - PR									
Fornecedor: 11406 - PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME									
105	35-02-0339	CÂMARA DEAR 19.5 LR 24 - NACIONAL	TORTUGA	UNI	8,000	0,0000	240,0000	1.920,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					534,000			280.885,60	

Fazenda Rio Grande, 24 de Fevereiro de 2016.

